



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*funcionário
em 05/09/91
+*

LEI Nº 166 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICI
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza do a conceder um abono mensal de Cr\$ 7.000,00 (se te mil cruzeiros), a todos os Servidores da Prefei tura Municipal de Marilândia.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este artigo, terá vigên cia para os meses de setembro e outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

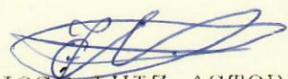
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 02 de setembro de 1991.


CLAUDIMIR RENATO LORENZONI

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data


JOSE LUIZ ASTORI

1º Secretário